



PORTARIA N.º 02/2022/DPMG/REGIONAL SUDOESTE

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana na Microrregião XXXIII, do TJMG, quando o plantão ocorrer nas comarcas de Ibiraci/MG, Cássia/MG e Itamogi/MG.

A Coordenação da Regional Sudoeste da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição prevista no art. 40-C, da Lei Complementar Estadual n° 65/2003, c.c. art. 21, da Deliberação n° 110/2019, do Conselho Superior da DPMG;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310, do CPP, com a redação dada pela Lei n° 13.964, de 2019, que determina a realização de audiência de custódia no prazo máximo de 24 horas após a realização da prisão, com a presença da Defensoria Pública, caso o custodiado não tenha advogado constituído;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, incisos VII e X, da Deliberação n° 110/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação n° 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, em especial ao que se encontra privado de liberdade;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de plantão aos finais de semana e feriados nas comarcas Ibiraci/MG, Cássia/MG e Itamogi/MG, as quais possuem Defensoria Pública instalada, e que, juntamente com a comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, que possui Defensoria Pública instalada, e Jacuí/MG e Pratápolis/MG, que não possuem unidade da Defensoria Pública, compõem a Microrregião XXXIII, do TJMG;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana nas Unidades da Defensoria Pública em Ibiraci/MG, Cássia/MG e Itamogi/MG, quando a sede do plantão regionalizado se der em referidas comarcas.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado em tempo integral, durante os sábados e domingos, nos termos da Deliberação n° 190/2021.

§1º. O Coordenador da Regional Sudoeste convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação da Regional Sudoeste a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.



§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das comarcas que compõem a microrregião respectiva, **desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.**

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução da Regional Sudoeste, com preferência para o(a) defensor(a) da comarca onde o plantão será realizado, podendo os Coordenador da Regional Sudoeste, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em outras comarcas integrantes da Regional Sudoeste, a critério do Coordenador da Regional Sudoeste.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Coordenador da Regional Sudoeste avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá ao Coordenador da Regional Sudoeste:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email: gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando para o Defensor Plantonista, o qual deverá encaminhar para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixar na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1º. Caberá ao Coordenador da Regional Sudoeste, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2º. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador da Regional Sudoeste,



após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/04/2022.

Passos/MG, 03 de maio de 2022.

THIAGO ALVES FIGUEIREDO
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0810
Coordenador Local e da Regional Sudoeste